



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI 64/2025

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo nº 64/2025

N.º 064 Data de envio 06/05/25
Horário 13:00
Destino Apoio
Pedro Henrique A. Moreira
Assinatura do Prefeito

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.700, DE 11 DE MAIO DE 2023 QUE INSTITUI O PROGRAMA “SELO EMPRESA AMIGA DA MULHER”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 3º e o art. 15, ambos da Lei n.º 2.700, de 11 de maio de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

Parágrafo Único – As empresas particulares que pretendem aderir ao Programa deverão se cadastrar junto ao Poder Executivo, ao qual competirá definir os termos para a adesão e o órgão público responsável. Salienta-se que a reserva de vagas deverá ser observada durante todo o período de vigência do contrato, incluindo prorrogações e adiantamentos, e para todos os cargos e funções oferecidos, independente da qualificação técnica exigida, respeitados os requisitos legais e contratuais mínimos para o exercício da função.

Art. 15. As vagas não preenchidas pelas mulheres em situação de violência doméstica e familiar, após esgotadas as tentativas de recrutamento, deverão ser revertidas para outras mulheres trabalhadoras, respeitando-se a política de inclusão e igualdade de gênero no ambiente de trabalho.

Art. 2º. Ficam acrescentados à Lei n.º 2.700 de 11 de maio de 2023, os artigos 16, 17 e 18 com a seguinte redação:

Art. 16. Nas renovações contratuais, termos aditivos ou qualquer outro ajuste que importe continuidade do vínculo entre o ente público e a empresa prestadora de serviços, deverá ser expressamente observado o cumprimento das disposições desta Lei.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 17. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará as empresas contratadas às sanções previstas no contrato administrativo, no Regimento Interno da Câmara Municipal e na Lei Orgânica do Município de Ouro Branco, incluindo, mas não se limitando a:

I – Advertência formal;

II – Aplicação de multa contratual proporcional à infração, conforme previsto em contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 156, inciso II da Lei n.º 14.133/2021;

IV – Rescisão unilateral do contrato administrativo, nos casos de descumprimento reiterado ou grave, conforme art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Único: As penalidades deverão respeitar o contraditório e a ampla defesa, e serão aplicadas conforme a gravidade da infração e a reincidência da conduta.

Art.18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 06 de abril de 2025.

IVANILDO DA SILVA
ALVES:05821087643

Assinado de forma digital por IVANILDO
DA SILVA ALVES:05821087643
Dados: 2025.05.08 09:44:12 -03'00'

IVANILDO DA SILVA ALVES





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,
Senhores vereadores,

A presente emenda visa tornar a Lei nº 2.700, de 11 de maio de 2023, mais clara e eficaz em relação às obrigações das empresas que aderirem ao Programa "Selo Empresa Amiga da Mulher".

A mudança no Parágrafo único do Artigo 3º reforça que a reserva de vagas para mulheres, especialmente aquelas em situação de violência, deve ser cumprida durante todo o contrato, inclusive em prorrogações. Isso garante mais proteções e oportunidades contínuas para essas mulheres.

Já a alteração do artigo 15 bem como a inclusão dos artigos 16, 17 e 18 complementam a lei ao prever o que deve ser feito quando as vagas não forem preenchidas, determinam que as regras do programa devem ser seguidas também em renovações contratuais, e estabelecem penalidades para as empresas que não cumprirem as obrigações. Assim, fortalecemos o compromisso das empresas com a causa e damos mais seriedade ao programa.

Salientamos que essas alterações não mudam o espírito da lei, mas tornam sua aplicação mais efetiva e justa. Contamos com o apoio dos colegas vereadores para aprovar esta proposta.

Ouro Branco, 06 de abril de 2025.

IVANILDO DA SILVA
ALVES:05821087643

Assinado de forma digital por IVANILDO
DA SILVA ALVES:05821087643
Dados: 2025.05.08 09:45:41 -03'00'

IVANILDO DA SILVA ALVES

